

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Recebido em 04/06/2012 às 19:26  
Daniel. Matr. 46921/SF



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00328

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/06/2012	Medida Provisória nº 571/2012			
Autor Senadora Ana Amélia - PP-RS			Nº do Prontuário	
<b>1. Supressiva    2. Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo Global</b>				
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso V	Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §4º do art. 15 da Lei nº 12.651, de 2012, com a redação dada pela Medida provisória nº 571, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado o processo de recomposição da Reserva Legal, no todo ou em parte, em até dois anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental – PRA, de que trata o art. 59.”(NR)

### Justificativa

Houve uma aparente desatenção no desmembramento do § 3 do Art. 15 ou na redação dos §§ 3 e 4. As considerações apresentadas na Exposição de Motivos da MP 571/2012 justificam que “a alteração da redação do § 3º no art. 17 resulta do desmembramento do dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional em dois dispositivos.” Contudo no momento do desmembramento no §4º esqueceu-se e eliminou-se a expressão “no todo ou em parte”, existente no projeto aprovado pela Câmara e pelo Senado e que terminou suprimida. Ela é fundamental no texto, pois em não existindo o proprietário ou responsável pelo imóvel deveria de imediato recuperar toda a área e não lhe sendo faculdade a possibilidade de uma recomposição progressiva.

PARLAMENTAR

